



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Mensagem ao Projeto de Lei nº _____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação extraordinária, com fundamento nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabaiana, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “Reajusta a remuneração mínima dos servidores públicos do Município de Itabaiana e dá outras providências”.

O reajuste ora proposto decorre Decreto Presidencial Nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º IV) e, em consequência, o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no âmbito do nosso município,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

assegurando que nenhum servidor receba um vencimento menor que o salário mínimo nacional previsto em lei.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa na medida em que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

Por essas razões e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

**REAJUSTA A REMUNERAÇÃO
MÍNIMA PARA OS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ITABAIANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Lúcio Flávio Araújo Costa, prefeito do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta do Município de Itabaiana, inclusive dos inativos e pensionistas.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2024 para 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

§ 3º Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos enquadrados nos Planos de Cargos do Quadro Permanente do Município de Itabaiana.

§ 4º Ficam excluídos do reajuste previsto neste artigo os servidores públicos com remuneração base inicial superior ao valor fixado por esta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização da remuneração ou dos vencimentos daqueles servidores cujos proventos fixados por leis anteriores, tenham o salário mínimo nacional como base de cálculo e referência.

Art. 4º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão e Planejamento nas respectivas fichas funcionais dos servidores e com expressa referência a esta Lei.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, em 19 de janeiro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional